



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

CACS-FUNDEB – UBATUBA/SP

OFÍCIO:50

PARA:PREFEITA MUNICIPAL DE UBATUBA

ASSUNTO:CARGA HORÁRIA

Venho por meio deste, solicitar informações referentes à carga horária. Considerando o Estatuto Municipal do Magistério de Ubatuba Lei nº 1771/98, em seu artigo 4º.

IX - especialista em educação: ocupante de cargo público licenciado em Pedagogia - Licenciatura Plena, no exercício de um cargo de Vice Diretor de Escola, Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino;

Considerando o Art. 3º O art. 36, da Lei Municipal nº 1.771, de 27 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 36. A carga suplementar dos especialistas em educação será a diferença da jornada a qual estiver enquadrado até 48 (quarenta e oito) horas-aula semanais, o que corresponde a 40 horas - relógio". De acordo com a nova redação publicada em 23/12/2024, 40 horas relógio precisa ser enquadrada em 48 horas semanais com total de 240h mensais pelos especialistas. Ressalto que o recurso utilizado é do FUNDEB.

Ubatuba, 27 de MARÇO de 2025.

Nº de Protocolo 369/25
Prefeitura Municipal de Ubatuba
Coordenadoria Expediente G. Prefeito
Recebido em 27/03/25

Augusto Cesar Monteiro Pereira

RG:45.819.110-3

Presidente do Conselho CACS/FUNDEB Ubatuba